



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE
ROLÂNDIA
VARA CRIMINAL DE ROLÂNDIA - PROJUDI
Av. Presidente Bernardes, Nº723 - Centro - Rolândia/PR - CEP: 86.600-117 - Fone: (43) 3311-3351 -
E-mail: rolandiavaracriminal@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000265-95.2018.8.16.0148

Processo: 0000265-95.2018.8.16.0148
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Assunto Principal: Contravenções Penais
Data da Infração: 16/01/2018
Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DE ROLÂNDIA - 2ª PROMOTORIA
Vítima(s): • RAFAEL BATISTA DOS SANTOS
Réu(s): • IZABEL NUNES DOS SANTOS

O termo circunstanciado de seq. 12.1 e demais documentos e declarações constantes nos autos demonstram indícios da materialidade do delito e a probabilidade da respectiva autoria.

Não estão presentes motivos capazes de impor a rejeição da denúncia, na forma do disposto no artigo 395 do Código de Processo Penal.

Tratando-se de ação penal que tem por objeto delito, cuja sanção máxima cominada é inferior a 4 anos, **o procedimento será o sumário**, na forma do art. 394, § 1º, inciso II, do Código de Processo Penal.

Recebo a denúncia e determino que o acusado seja citado para responder à acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de dez dias.

Na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até 5 testemunhas.

Se a resposta não for apresentada no prazo estabelecido, será nomeado defensor para oferecê-la no prazo de dez dias (art. 396-A, § 2º do Código de Processo Penal).

A Escrivania deve atentar para as comunicações ao ofendido, nos termos do disposto no art. 201, § 2º do Código de Processo Penal.

Requisitem-se os antecedentes criminais.

Tendo em conta que o réu não foi encontrado, determino que seja citado por edital.

Expeça-se edital para citação do denunciado, com prazo de 15 dias e publique-se.

Rolândia, 14 de agosto de 2019.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO - Juiz de Direito

